



MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Proc. de Termos Licitações e Contratos

PARECER Nº: 0078/2024

PROCESSO:02001030202407

INTERESSADO: Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital - SEPLAGTD

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Pregão Eletrônico

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS. EDITAL E ANEXOS. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
PADRONIZAÇÃO. VIABILIDADE.

À Chefia da PTLC,

1. Após análise minuciosa da minuta de Edital padrão encaminhada pela Secretaria (vide Diligência n. 066/2024 - fls. 32-38), voltam os autos com as adequações no referido documento (fls. 58-87), com as justificativas para tal (fls. 40-43) e com a minuta de Termo de Referência (fls. 44-57).

2. Quanto ao Termo de Referência, entendo possível a padronização de seu eixo básico (fls. 44-51), sendo que o caractere estritamente técnico das informações constantes de seu ANEXO I (fls. 52-57) inviabilizam a análise jurídica da PGM.

3. Nesse sentido – e retomando os argumentos já expressados na Diligência n. 066/2024, principalmente em seus itens 1 a 7 –, entendo possível a padronização do Edital e anexos debatidos nos autos, sobretudo levando em consideração as adequações formuladas no Edital a





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

partir da primeira análise da PGM. Diante do exposto, opino pela aprovação da minuta padronizada do Edital de aquisição de medicamentos que ora encaminho.

À consideração superior.

Recife, 01 de fevereiro de 2024

Bruno Santos Cunha - Procurador do Município do Recife
Matrícula 87.476-8 - OAB/PE 1.033-B





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Proc. de Termos Licitações e Contratos

ENCAMINHAMENTO Nº 0286/2024

PROCESSO:2024.02.000272

INTERESSADO: Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital - SEPLAGTD

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Pregão Eletrônico

À PGA,

1. De acordo com o parecer, aprovando minuta padronizada de edital de licitação, já com base na Lei nº 14.133/21, observadas as alterações realizadas após diligência desta chefia.

2. Ainda sob o regime jurídico anterior, a Procuradoria já se manifestou sobre a possibilidade de prévia aprovação de editais padronizados, para futura utilização em licitações com o mesmo objeto, com base na jurisprudência do TCU. Atualmente, essa possibilidade se encontra reforçada pelo disposto no art. 25, § 1º, e art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

No âmbito local, o Decreto Municipal nº 32.424/19 dispensa expressamente o envio à Procuradoria de "minutas de editais e de instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados e aprovadas pela Procuradoria, nos termos da legislação vigente, desde que não sejam alteradas quaisquer de suas cláusulas permanentes, permitindo-se apenas o preenchimento de características variáveis do ajuste, como as quantidades de bens e serviços, órgãos interessados, locais de entrega dos bens ou de prestação dos serviços, etc;" (art. 3º, I).

Tal previsão permanece aplicável às licitações e contratações públicas que já sejam regidas pela nova lei geral de licitações e contratos. Ao menos até a edição pelo PGM do ato referido no art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/21, que irá prever expressamente essa e outras hipóteses em que se poderá dispensar a análise prévia pela Procuradoria de determinadas licitações e contratações. Esse ato será voltado especificamente para as licitações/contratações já sujeitas ao novo regime jurídico. A partir de então, a aplicabilidade do Decreto Municipal nº 32.424/19 deverá ficar limitada às contratações remanescentes ainda regidas pela Lei





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

nº 8.666/93.

3. Os procedimentos licitatórios que tenham objeto idêntico à minuta ora em análise devem ser instruídos com cópia do parecer ora aprovado e encaminhamentos das instâncias superiores da PGM, sem necessidade de nova aprovação do edital pela Procuradoria, salvo em caso de alguma alteração na redação permanente pré-aprovada, que não se trate de mera referência a novos textos legais.

A presente aprovação da minuta, por óbvio, não impede os interessados de exercerem seu direito de apresentar impugnações aos editais nas licitações específicas com o objeto ora em exame, a serem devidamente apreciadas pelos órgãos competentes.

À consideração superior.

Recife, 23 de fevereiro de 2024

Danilo Miranda Vieira

Procurador-Chefe da Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos

Matrícula 68.524-9





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Geral Adjunta

ENCAMINHAMENTO Nº 0131/2024

PROCESSO: 2024.02.000272

INTERESSADO: Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital - SEPLAGTD

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Pregão Eletrônico

Exmo. Procurador-Geral do Município,
Pedro Pontes

Cumprimentando-o, cordialmente, remeto-lhe o Parecer n.º 78/2024, elaborado pelo (a) Procurador (a) Bruno Cunha, ratificado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos, com o qual concordo.

Pontuo que a análise desta PGM cinge-se ao aspecto estritamente jurídico-formal, restringindo-se à observância da higidez legal e processual, não adentrando nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros concernentes à conveniência e à oportunidade da prática de atos administrativos e de gestão, que ficam reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente.

À consideração superior.

Allyson Bezerra

Procurador-Assistente da PGA

Matrícula n. 109.557-9





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

GABINETE

ENCAMINHAMENTO Nº 0130/2024

PROCESSO:2024.02.000272

INTERESSADO: Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital - SEPLAGTD

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Pregão Eletrônico

De acordo com o encaminhamento da PGA.

Pedro José de Albuquerque Pontes

Procurador-Geral do Município

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edif. Rio-mar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE
2024.02.000272

